

DECRETO Nº 3.920, DE 08 DE AGOSTO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – FASE I, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ofertar a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos), na EMEF Cel. José Venâncio Dias, no período noturno, a partir do ano letivo de 2018, nos termos do Artigo 4º, Incisos VI, VII e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96 (LDB).

Parágrafo Único – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental Anos Iniciais na idade própria e a matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Artigo 2º - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, será de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único – A Rede Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Artigo 3º - A carga horária mínima anual da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, será de 800 (oitocentas) horas presenciais, distribuídas por um mínimo de 200

(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por estabelecer as diretrizes municipais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I.

Artigo 5º - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, deve ser organizada em ciclos – 1º Ciclo: 1º, 2º e 3º anos e 2º Ciclo: 4º e 5 anos, e composta pelos componentes curriculares obrigatórios que integram as áreas do conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física); Matemática (Matemática); Ciências da Natureza (Ciências); Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso).

Parágrafo Único – O aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, poderá ser reclassificado, em qualquer época, mediante comprovação de um elevado aproveitamento.

Artigo 6º - A unidade escolar responsável pela oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, ficará responsável por:

- I – divulgar a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na comunidade;
- II – realizar os processos de classificação, reclassificação e lacunas de série para regularizar a situação escolar dos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III – organizar todos os documentos e processos referentes à oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a legislação vigente
- IV – organizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a instrução e orientação da equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, realizando as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de agosto de 2.017.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo